

經濟部國際貿易局 函

地址：臺北市湖口街1號
承辦人：王榮祺
聯絡電話：(02)23977297
傳真：
電子郵件：WJC@trade.gov.tw

受文者：台灣區車輛工業同業公會

發文日期：中華民國109年9月28日
發文字號：貿雙二字第1097030302號
速別：普通件
密等及解密條件或保密期限：
附件：如文(請至附件下載區下載<https://att.trade.gov.tw/>，識別碼：PSDzK)

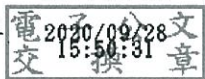
主旨：有關巴西經濟部公布修正降稅清單事，請查照並轉知會員
廠商參考。

說明：

- 一、依據駐巴西代表處經濟組本(109)年9月23日巴西經字第1090001290號函辦理(如附件)。
- 二、巴西政府本年9月22日公告第92號、93號及95號決議，通過降低聚丙烯及24項汽車零件及液化瓦斯容器進口關稅，並通過12項引擎產品自適用免關稅清單除名，詳如附件英文摘譯產品表。
- 三、巴西外貿執行署(Camex)公告網站如下：
 - (一)<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-92-de-21-de-setembro-de-2020-278695409>。
 - (二)<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-93-de-21-de-setembro-de-2020-278695504>。
 - (三)<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-95-de-21-de-setembro-de-2020-278695517>。

正本：財團法人中華民國對外貿易發展協會、臺灣省進出口商業同業公會聯合會、台北市進出口商業同業公會、中華民國全國工業總會、中華民國全國商業總會、台灣區塑膠原料同業公會、台灣鋼製容器安全協進會、台灣區車輛工業同業公會、台灣鋼鐵工業同業公會、臺灣機械工業同業公會

副本：駐巴西代表處經濟組



局長 江文若



訂

線

檔		保存年限
號	/ /	

駐巴西代表處經濟組 函

機關地址：SHIS QI, Conj. 16, Casa 23,
Lago Sul, CEP 71625-160,
Brasilia-DF, Brasil

承辦人：經濟組
電話：55-61-3364-0221-224
Email：brasil@moea.gov.tw

受文者：經濟部國際貿易局

發文日期：中華民國109年9月23日
發文字號：巴西經字第1090001290號
速別：普通件
密等及解密條件或保密期限：

附件：如文（巴西經1090001290_Attach1.pdf, 巴西經1090001290_Attach2.pdf, 巴西經1090001290_Attach3.pdf, 巴西經1090001290_Attach4.ods, 巴西經1090001290_Attach5.ods, 巴西經1090001290_Attach6.ods）

主旨：有關巴西經濟部公布修正降稅清單事，謹請鑒察。

說明：



- 一、巴西政府公報2020年9月22日公告2020年9月21日第92號決議略以，經濟部外貿執行署(Comite-executivo de Gestao da Camara de Comercio Exterior)於9月11-14日第174次會議通過降低聚丙烯及24項汽車零件進口關稅，（產品項目詳如公報，網址：[https:// www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-92-de-21-de-setembro-de-2020-278695409](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-92-de-21-de-setembro-de-2020-278695409)），決議於10月1日生效。
- 二、巴西政府公報2020年9月22日公告第93號決議略以，降低液化瓦斯容器進口關稅，（產品項目詳如公報，網址：[https:// www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-gecex-n-93-de-21-de-setembro-de-2020-278695504](https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-gecex-n-93-de-21-de-setembro-de-2020-278695504)），決議公告後生效，2021年1月1日實施。
- 三、另巴西政府公報2020年9月22日公告第95號決議略以，通過12項引擎產品自適用免關稅清單除名，（產品項目詳如

國際貿易局 109/09/24



1097030302

公報，網址：[https:// www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-95-de-21-de-setembro-de-2020-278695517](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-gecex-n-95-de-21-de-setembro-de-2020-278695517)），決議公告後生效，10月1日實施。

四、檢陳本組英文摘譯產品表3份，敬請鑒參。

正本：經濟部國際貿易局

副本：經濟部工業局、經濟部國際合作處、經濟部投資業務處



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 92, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nºs 58, de 16 de dezembro de 2010, e 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 174ª reunião, ocorrida de 11 a 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código 5503.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme descrição e alíquota a seguir discriminada:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
5503.30.00	- Acrílicas ou modacrílicas	0%

Art. 2º Ficam alterados no Anexo II da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, os produtos conforme descrições e alíquotas a seguir discriminadas:

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
8703.40.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica.	35%
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km	0%
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km	0%
	Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km	0%
	Ex 004 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km	0%
	Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km	2%
	Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km	2%
	Ex 007 -Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km	2%
	Ex 008 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km	2%
	Ex 009 - Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km	4%
8703.60.00	- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica	35%

	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km	0%
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	0%
	Ex 003 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km	0%
	Ex 004 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 0,01 MJ/km, mas não superior a 1,10 MJ/km.	0%
	Ex 005 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	0%
	Ex 006 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km	0%
	Ex 007 - Automóvel cujo consumo energético seja superior a 1,10 MJ/km, mas não superior a 1,68 MJ/km.	2%
	Ex 008 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético seja superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	2%
	Ex 009 - Automóvel cujo consumo energético seja igual ou superior a 1,68 MJ/km, mas não superior a 2,07 MJ/km.	4%
8703.80.00	- Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico de propulsão	35%
	Ex 001 - Automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	0%
	Ex 002 - Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km	0%
	Ex 003 - Automóvel montado com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0%
8704.90.00	- Outros	35%
	Ex 001 - Automóvel para transporte de mercadorias semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0%
	Ex 002 - Automóvel para transporte de mercadorias desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0%
	Ex 003 - Automóvel para transporte de mercadorias, montado, equipado unicamente com motor elétrico para propulsão, com energia proveniente de acumuladores elétricos, com autonomia de, no mínimo, 80 km.	0%

Art. 3º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 5503.30.00 da NCM, fica assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Presidente do Comitê-Executivo de Gestão Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 93, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido na Resolução nº 04/20, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, na Resolução nº 04 de 2020, do Grupo Mercado Comum, e na Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 174ª reunião, ocorrida entre 11 e 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul, que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
3923.30.00	- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	18	3923.30	- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	
			3923.30.10	Recipientes para gás liquefeito de petróleo (GLP)	2
			3923.30.90	Outros	18

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 1º de janeiro de 2021.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs

Presidente do Comitê Executivo de Gestão Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/09/2020 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Economia/Câmara de Comércio Exterior/Comitê-Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO GECEX Nº 95, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Altera as Listas de Autopeças não Produzidas, constantes dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 21, § 2º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, o art. 34 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, o art. 7º, caput, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, o art. 16 da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 174ª reunião, ocorrida entre 11 e 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas do Anexo I da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8412.21.90	021	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	023	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	028	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.

Art. 2º Ficam excluídas do Anexo II da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças, incluídas pelos respectivos atos legais indicados:

NCM	Nº Ex	Ato Legal
8412.21.90	029	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	033	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	039	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	045	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	050	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	053	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	054	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	056	Resolução Camex nº 102, de 17/12/2018.
8412.21.90	070	Resolução Gecex nº 24, de 30/12/2019.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

Presidente do Comitê-Executivo de Gestão Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.